



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 5.234

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.234	014

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA, NAS PROPAGANDAS DOS EVENTOS FESTIVOS A SEREM REALIZADOS NA ILHA SÃO JOÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.359/97, A ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - De toda propaganda impressa ou veiculada na mídia, em qualquer formato, relativa a eventos festivos a serem realizados na Ilha São João, sob a égide da Lei Municipal nº 3.359/97 constará obrigatoriamente, em destaque, a seguinte frase: **ACESSO GRATUITO A IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS – LEI MUNICIPAL 3.359/97.**

**Artigo 2º** - Serão instaladas nos locais de acesso do evento, destinados aos idosos e aos deficientes físicos, placas indicativas da exclusividade de acesso, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal 3.359/97, onde se lê: **IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS – ACESSO GRATUITO AQUI – LEI MUNICIPAL 3.359/97.**

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2016.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 013/2016  
Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty  
acb/.

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1316  
DE 07 / 07 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

5.234

FLS

015



Câmara Municipal de Volta Redonda

## Poder Legislativo

### LEI MUNICIPAL Nº 5.234

**EMENTA:** TORNA OBRIGATÓRIA, NAS PROPAGANDAS DOS EVENTOS FESTIVOS A SEREM REALIZADOS NA ILHA SÃO JOÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.359/97, A ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - De toda propaganda impressa ou veiculada na mídia, em qualquer formato, relativa a eventos festivos a serem realizados na Ilha São João, sob a égide da Lei Municipal nº 3.359/97 constará obrigatoriamente, em destaque, a seguinte frase: **ACESSO GRATUITO A IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS – LEI MUNICIPAL 3.359/97.**

**Artigo 2º** - Serão instaladas nos locais de acesso do evento, destinados aos idosos e aos deficientes físicos, placas indicativas da exclusividade de acesso, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal 3.359/97, onde se lê: **IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS – ACESSO GRATUITO AQUI – LEI MUNICIPAL 3.359/97.**

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2016.

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

**ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1316 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE JULHO DE 2016**